

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA



ou privada, independentemente de outros requisitos exigidos para os cargos, previstos neste Contrato de Consórcio.

Subseção III - Da Destituição ou Renúncia da Presidência e de Membro da Secretaria Executiva

CLÁUSULA. 27ª. Em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderá renunciar ou ser destituído o Presidente, Vice-Presidente e, ou, Secretário da Presidência do CISALP:

§ 1º Para destituição de membro da Presidência deverá haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos consorciados.

§ 2º Será dada a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para que exerça seu direito de ampla defesa e contraditório, onde decorrido sem mudanças pela Assembleia Geral, estará automaticamente destituído.

§ 3º Caso seja apresentado pelo Presidente sua renúncia, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à posse do Vice-Presidente, para completar o período remanescente de mandato e assim será até o Secretário da Presidência.

§ 4º Se houver renúncia ou destituição da chapa completa deverá haver novas eleições, conforme cláusula 25 e 26.

§ 5º Em caso de destituição de membro da Secretaria Executiva, deverá haver clara indicação do motivo, mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos consorciados e será dada a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para que exerça seu direito de ampla defesa e contraditório.

§ 6º Deverá ser convocada Assembleia especialmente para que sejam deliberadas e apresentadas aos Entes Consorciados substituições, nomeação e exoneração, relativas a membros da Secretaria Executiva.

§ 7º Rejeitada a moção de censura da Presidência ou Membro da Secretaria Executiva, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção II - Da Presidência

CLÁUSULA. 28ª. A Presidência do CISALP é composta pelos seguintes cargos:

- i. Presidente.
- ii. Vice-Presidente.
- iii. Secretário da Presidência.

Parágrafo Único. Todos os cargos componentes da presidência serão preenchidos por prefeitos dos Entes Consorciados, mediante apresentação de chapa completa no momento da eleição, nos termos da cláusula 25 e 26.

Seção III - Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA. 29ª. A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais do CISALP, e, deve exercer também o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISALP e será composta pelos seguintes membros:

- i. Secretário Executivo.
- ii. Assessor Jurídico.
- iii. Diretor de Transportes.
- iv. Diretor Administrativo-Financeiro.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

v. Diretor de Enfermagem.

vi. Diretor de Documentos.

§ 1º A nomeação dos cargos tratados nesta Cláusula será na forma comissionada, de livre nomeação e exoneração ou função de confiança, nomeado pelo Presidente do CISALP, cuja decisão deverá ser submetida à Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 25 e 26.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva deverão apresentar-se à sede do consórcio sempre que solicitados e manter-se à disposição do CISALP, bem como apresentando comprometimento e responsabilidade com as atividades inerentes ao cargo.

§ 3º Os membros da Secretaria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês.

§ 4º Os membros da Secretaria Executiva, incumbidos da gestão do Consórcio, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CISALP, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato de Consórcio.

§ 5º Os membros da Secretaria Executiva tem direito a reembolso as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação pelo recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral e regulamentado por resolução expedida pelo Presidente do CISALP.

§ 6º Considerar-se á como período de trabalho o tempo em que os membros da Secretaria Executiva estiver à disposição, aguardando ou executando ordens, no CISALP ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação pelo recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral e regulamentado por resolução expedida pelo Presidente do CISALP.

CLÁUSULA. 30ª. Compete à Secretaria Executiva:

- i. Promover a gestão e execução de atividades do CISALP.
- ii. Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos.
- iii. Executar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais.
- iv. Em conjunto com a Secretaria Executiva, elaborar e encaminhar a Assembleia Geral os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISALP.
- v. Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob a sua subordinação.
- vi. Publicar o balanço anual do CISALP.
- vii. Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, as contas bancárias e os recursos do CISALP.
- viii. Autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral.
- ix. Autenticar livros de atas e de registro do CISALP.
- x. Disciplinar, por meio de Portarias, Instruções Normativas ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício da gestão.
- xi. Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISALP, observadas as formalidades legais, os princípios de Direito Público e as determinações da Assembleia Geral e do Presidente.
- xii. Celebrar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os interesses e conveniências do CISALP, nos termos de suas finalidades e objetivos, conforme determinação da Assembleia Geral.
- xiii. Assessorar e fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pela Assembleia Geral, Presidência, Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Controle Interno, no desenvolvimento de suas funções e atividades.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

- xiv. Zelar pelo cumprimento e implantação das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde no âmbito de atuação do CISALP.
- xv. Julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos, impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.
- xvi. Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do CISALP.
- xvii. Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do CISALP.
- xviii. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas.
- xix. Melhorar a estruturação das atividades e seus serviços, alteração e modernização do estatuto, plano de carreiras, atualização profissional de pessoal e a respectiva remuneração e jornada de trabalho, tendo em vista o princípio da eficiência.
- xx. Promover o credenciamento dos profissionais, clínicas, laboratórios, hospitais e prestadores de serviços das áreas de saúde.
- xxi. A prestação de contas das ações e atividades.
- xxii. A escrituração contábil.
- xxiii. Planejar o plano de cargos, funções, salários, benefícios, lotação e jornada dos empregados públicos, anualmente, por meio da análise quantitativa dos cargos aprovados por área e das respectivas remunerações, para elaboração de proposta de adequações, caso necessário, para posterior aprovação do Presidente e em Assembleia Geral de Prefeitos.
- xxiv. Executar os procedimentos necessários para contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo.
- xxv. Verificar a exatidão e a fidelidade dos procedimentos e dados administrativos, financeiros e contábeis.
- xxvi. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, plano anual, bem como a execução dos programas e ações do CISALP.
- xxvii. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação de recursos do CISALP.
- xxviii. Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do CISALP.
- xxix. Apoiar o controle externo na sua missão institucional.
- xxx. Participar de cursos, grupos de estudo e de trabalho, para a melhoria contínua de suas competências, mantendo-se atualizado para melhor desempenho e auxílio a gestão da CISALP.
- xxxi. Tratar com respeito os demais profissionais e população, atuando com cordialidade e profissionalismo e atendendo com proficiência o que lhe for delegado dentro das funções da Secretaria Executiva e como empregado público, para manutenção da harmonia e da tranquilidade necessárias ao ambiente de trabalho.
- xxxii. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, e demais instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo bom uso, para um melhor aproveitamento dos bens e maior durabilidade.
- xxxiii. Ser fiel aos interesses do serviço público, não denegrindo-o, dilapidando-o ou conspirando contra o mesmo, a fim de auxiliar na construção de um serviço íntegro e confiável para sociedade.
- xxxiv. Respeitar o Contrato de Consórcio, Estatuto e atos do presidente do Consórcio, bem como normas procedimentos internos de natureza administrativa e da assistência.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

xxxv. Estimar a obediência e o respeito aos princípios da Administração Pública, e legislação aplicável.

xxxvi. Subsidiar informações para a realização de processos licitatórios referentes ao setor, instruindo o Departamento de Compras e Licitações com informações técnicas detalhadas, através de termo de referência e projeto base, tendo em vista que seja claro o que deve ser licitado, para que não ocorram erros, gastos desnecessários e desperdícios.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do CISALP, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro permanente, ou de provimento em comissão, ou terceirizados, ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, ou exigência legal.

Seção IV – Da Comissão de Controle Interno

CLÁUSULA. 31º. A Comissão de Controle Interno é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISALP, que é composto pelo Presidente de Controle Interno e membros, sendo auxiliados no que couber, pelo Tribunal de Contas.

§1º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISALP.

§2º A comissão de Controle Interno será nomeada pelo Presidente por portaria.

Seção V – Dos Secretários Municipais de Saúde

CLÁUSULA. 32º. Os Secretários Municipais de Saúde exercerão função de fiscais e consultores estabelecendo as diretrizes a ser observado na elaboração do Plano Plurianual, Plano Anual de Trabalho e demais normas e regulamentos dos serviços de saúde do CISALP.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA. 33º. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISALP os contratados para empregos públicos, através de concurso público, os nomeados para exercício de cargo em comissão e de livre nomeação e exoneração prevista neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos Entes Consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

§1º Os agentes públicos incumbidos da gestão do CISALP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

§2º A atividade de Presidente, Secretários Municipais de Saúde, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CISALP não previstas neste Contrato de Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Seção I – Do Regime Jurídico Funcional

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

CLÁUSULA. 34º. Os empregados do CISALP e os nomeados para exercer cargos em comissão serão regidos pelo regime jurídico funcional da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Estatuto e Regimento Interno do CISALP e onde for omissa, por analogia será aplicada a Lei Federal nº 8.112 de 1990.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CISALP são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CISALP não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados do CISALP não têm estabilidade no serviço público, mas a demissão dos empregados do quadro permanente do CISALP dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA. 35º. O Estatuto e/ou regulamento de pessoal do CISALP, aprovado por resolução do Presidente, aprovado em Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA. 36º. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses fixadas no contrato de trabalho.

Parágrafo Único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao CISALP, a pedido do empregado público.

Seção II – Dos Empregados Públicos

CLÁUSULA. 37º. Para a execução de suas atividades disporá o CISALP de quadro de pessoal composto de 16 (dezesseis) empregados públicos.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração:

- i. 1 (um) Secretário Executivo.
- ii. 1 (um) Assessor Jurídico.
- iii. 1 (um) Diretor de Transporte.
- iv. 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.
- v. 1 (um) Diretor de Enfermagem.
- vi. 1 (um) Diretor de Documentos.

§ 2º Ficam criados os seguintes cargos de empregos providos por meio de concurso público:

- i. 3 (três) Auxiliares Administrativos.
- ii. 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.
- iii. 1 (um) Contador.
- iv. 2 (dois) Enfermeiros.
- v. 3 (três) Técnicos em Enfermagem.
- vi. 1 (um) Técnico em Radiologia.
- vii. 2 (dois) Recepcionistas.